

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

**PROCESSO 63.000582/2009-36**  
**CONTRATO Nº 028/2009**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA AZURRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.**






Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), autarquia federal sem fins lucrativos, sediado à Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pelas Portarias nº 05 de 30 de janeiro de 2009 e nº 97 de 25 de junho de 2009, professor **PAULO TETUO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 185.540.679-91, e, de outro lado, a empresa **AZURRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.**, estabelecida à Estrada Velha de Joinville, s/nº, Rio de Una, município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 73.809.782/0001-88, REPRESENTADA neste ato pelo Sr. **ANSELMO MARQUARDT**, Gerente Geral, CPF 036.832.169-05, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços 02/2009 e seus Anexos.

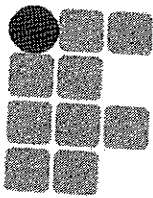
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de eventos visando à utilização de espaço físico adequado, bem como a infraestrutura necessária para a realização de treinamentos, programas de reciclagem e integração dos servidores do Instituto Federal do Paraná, conforme as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus anexos.

- 1.1 A critério do Contratante, o presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 1.2 Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no parágrafo anterior.
- 1.3 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada sua associação com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), a cisão ou incorporação e, ainda, a subcontratação.

*[Handwritten signatures and stamps]*





### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total em 60 (sessenta) meses.

- 2.1 O início do contrato se dará com a assinatura e sua eficácia com a publicação no Diário Oficial da União.
- 2.2 Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.
- 2.3 A CONTRATADA executará todos os serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato, entregando relatório das atividades realizadas, prestando todas as informações que forem consideradas importantes ao conhecimento do CONTRATANTE.
- 2.4 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
  - a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da lei 8.666/1993, atualizada pela lei 9.854, de 27 de novembro de 1999.
  - b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2.6 As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.
- 2.7. Considerar-se-á rescindido automaticamente o contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de abandono do contrato, assim considerado, a paralisação imotivada dos serviços.

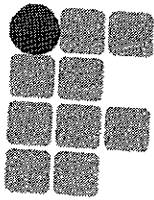
### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Em contrapartida aos serviços executados, em atendimento às chamadas que forem efetuadas, a CONTRATADA fará jus ao valor dos serviços relacionados no ANEXO I DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA.

- 3.1 Nos valores constantes no ANEXO I incluem-se todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como pessoal, de administração, fornecimento de peças, materiais, fretes, deslocamentos, mão-de-obra e ferramental, e cumprimento de todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço. Os preços unitários dos serviços e materiais utilizados deverão ser aqueles constantes da proposta vencedora.

*AM [assinatura]*

2



- 3.2 A primeira repactuação ocorrerá após o prazo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, mantendo-se a regra para novas repactuações.
- 3.3 Quaisquer tributos, encargos ou obrigações legais criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado na conta corrente 32.845-06, mantida na agência 0026, do banco HSBC, em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços e relatório pertinente, que deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) agência, número da conta corrente e banco para o pagamento;
- c) ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento dos serviços.

4.1 Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar os valores das retenções referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, e suas alterações.

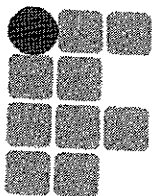
4.2 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo se de filial da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 O orçamento estimado para uma diária, incluindo todos os serviços elencados nas alíneas do item 2.2 do ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, é de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais), observando-se as regras do Anexo I do edital – Termo de Referência, que estabelece o pagamento apenas dos serviços solicitados em cada evento.

5.2 O valor total do contrato é de R\$ 141.540,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais), para o período de um ano.

AM



### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) no elemento de despesa 3.33.90.39.00, no programa de trabalho: 12.363.1062.2992.0041, Fonte 0112.000000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1 A empresa prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária.

c) seguro-garantia;

7.2. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora, conforme orientação da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN do IFPR.

7.3. A fiança bancária se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao IFPR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

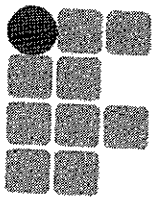
c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

7.4. Não será aceita fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 7.3.

7.5. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir

*[Handwritten signatures and initials]*



todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às conseqüências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

7.6. A CONTRATADA deverá comprovar, até a assinatura do Contrato, a entrega de sua documentação para fins de aprovação cadastral junto à seguradora, e apresentar ao IFPR a apólice emitida no prazo de setenta e duas horas após a sua emissão.

7.7. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

7.8. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

7.9. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

7.9.1 - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

7.9.2 - prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;

7.9.3 - toda e qualquer multa contratual;

7.9.4 - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

7.9.5 - quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao contrato, previstas no ordenamento jurídico do país.

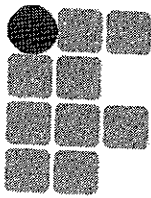
#### **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços – como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços – serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.

8.1 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

8.2 À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não atendimento à normas e recomendações técnicas.

Handwritten signatures and a stamp with the number 5.



### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

Poderá haver repactuação do valor contratual a cada 12 (doze) meses, para manter o equilíbrio contratual na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND, Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

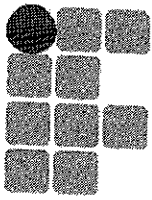
A fiscalização, bem como o gerenciamento do contrato que trata a licitação em questão ficará a encargo da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/PROGEPE, através da servidora Samara Becker, Matrícula SIAPE 0341952.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta constante da Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência;



13.2.2 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;

13.2.3 – Multa de 5% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

13.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

13.2.6 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

13.3.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

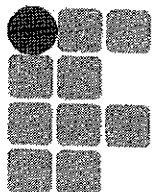
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

Handwritten signatures and a stamp with the number 7.



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal em Curitiba/PR. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 4 vias de igual teor e forma, para um só feito.

Curitiba, 09 de novembro de 2009.

Contratante:

Prof. Paulo Tetuo Yamamoto  
Pró-Reitor de Administração e  
Infraestrutura  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Contratante:

Anselmo Marquardt  
Gerente Geral  
AZURRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS  
LTDA.

Gilmar Lima Amaral  
Assistente em Administração  
Matrícula 6343867  
Testemunha 1

Sueli Terezinha Heimbocher  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Coordenadora de Logística da DAF/PAI  
Matrícula SIAPE 1060972  
Testemunha 2